

TJ cassa liminar que impedia adoção do PAS

Agliberto Lima/AE — 23/8/95

Decisão teve 21 votos a favor e 2 contra o recurso impetrado pela Prefeitura; mesmo sem o julgamento do mérito, o programa municipal poderá continuar a ser adotado

THÉLIO DE MAGALHÃES

Por 21 votos a favor e 2 contra o Tribunal de Justiça de São Paulo cassou ontem a liminar concedida pelo presidente do TJ, desembargador Yussef Cahali, que desde o dia 19 de janeiro vinha impedindo a adoção do Plano de Atendimento à Saúde (PAS). A decisão acolhe recurso da Prefeitura.

A liminar derrubada foi proferida numa ação em que a Associação Paulista de Medicina (APM), a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato dos Médicos de São Paulo contestam a constitucionalidade da legislação municipal (Lei 11.866/95 e Decretos 35.664/95 e 35.726/95), editada para adoção do PAS, meta prioritária do prefeito Paulo Maluf.

A sessão foi presidida pelo desembargador Yussef Cahali (sem direito a voto) que, durante meia hora, leu relatório expondo as razões que o levaram a conceder a liminar e confirmá-la no dia 6. O presidente do TJ argumentou que a liminar se justificava pois a instituição do PAS poderia "provocar uma situação irreversível de desmantelamento da máquina administrativa de prestação de serviço pública da saúde e de destruturação do quadro funcional dos profissionais da área".

O primeiro a votar foi o desembargador Alves Braga — que liderou a corrente vitoriosa pela cassação da liminar. Ele acusou Cahali de haver ingressado no mérito da decisão concessiva da liminar. Nessa fase ca-

beria apenas a análise da existência ou não dos pressupostos necessários à concessão da liminar. A liminar fora concedida numa ação cautelar (ação direta de inconstitucionalidade de lei) e, sendo cautelar, há dúvida quanto à constitucionalidade do pedido, que exige exame de mérito da questão. O voto foi acompanhado por 21 outros desembargadores. Apenas dois deles, Nelson Schiesari e Álvaro Lazzarini, apoiaram a manutenção da liminar. O desembargador Ney de Mello Almada, em seu vo-

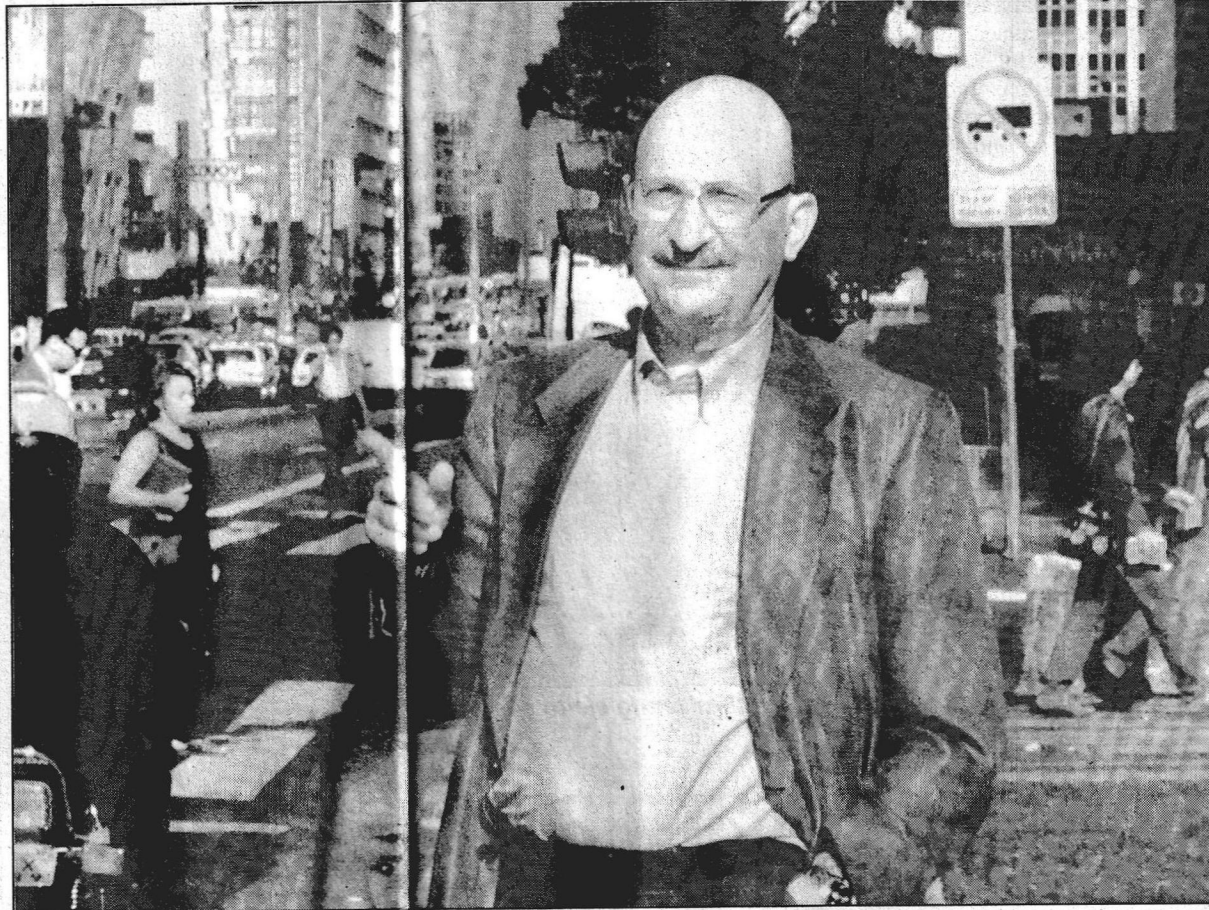
to, destacou particularmente o prejuízo à coletividade decorrente da paralisação ou redução da prestação dos serviços médicos à população, decorrentes da liminar cassada.

Não há prazo previsto para o julgamento final da ação,

quando haverá apreciação do mérito (constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei). Até lá não haverá qualquer impedimento legal para a adoção do PAS.

Essa é a segunda importante derrota sofrida na Justiça pelos opositores do PAS. A primeira ocorreu no dia 8 de fevereiro, quando o juiz Vinício Antonio de Paula Salles julgou improcedente duas ações movidas pelo deputado Arlindo Chinaglia (PT) e pelo presidente do Sindicato dos Médicos, Tito Neri. Decidiu então o juiz que "não existem entraves constitucionais ou legais que possam impedir a efetiva adoção do PAS, desde que toda sua disciplina e regulamentação decorra validamente dos preceitos constitucionais que conferem autonomia constitucional".

PREJUÍZO À
COLETIVIDADE É
RESSALTADO NO
JULGAMENTO



Secretário municipal da Saúde, Roberto Paulo Richter: vitória no Tribunal de Justiça do Estado